

*Este Informativo organizado pelo **NUGEPNAC** tem por objetivos destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.*

1ª TURMA

DANOS PRÉ-CONTRATUAIS. LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO FRUSTRADA. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS. Admite-se a possibilidade de indenização por danos ocorridos na fase pré-contratual, desde que comprovada a seriedade nas negociações preliminares de modo a criar uma confiança entre as partes quanto à concretização do ajuste. A prerrogativa do empregador de optar ou não pela admissão de determinada pessoa submetida à seleção para emprego encontra limitação no princípio da boa-fé, cuja violação enseja o dever de indenizar o trabalhador. Comprovada a elevada expectativa de contratação pela parte autora, que ultrapassa a da simples participação em um processo seletivo, com o rompimento injustificado das tratativas, configura ofensa aos direitos da personalidade do candidato, passível de indenização por danos morais. Recursos das partes, todavia, se dá parcial provimento apenas ao recurso da autora no particular, para majorar o valor da indenização fixada pelo Juízo de origem. RORSum 0000201-40.2021.5.09.0661, 1ª TURMA, RELATOR: EDMILSON ANTONIO DE LIMA, Publicação 07.07.2022

AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DE EMPRESA GERENCIADORA DE PLATAFORMA VIRTUAL. OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER EM FAVOR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS VINCULADOS À PLATAFORMA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em que pese os representados do Sindicato-autor, como motociclistas entregadores, disponibilizem sua força de trabalho em favor do réu, a relação havida entre

as partes é caracterizada a priori como eminentemente civil e não atrai a competência da Justiça do Trabalho se a pretensão não envolver o reconhecimento do vínculo empregatício ou o pagamento de verbas tipicamente trabalhistas. In casu, a relação de natureza civil entre as partes não está em discussão, razão pela qual há de se manter a decisão de piso que reconheceu a incompetência de Justiça Trabalhista para conhecer do feito e determinou a remessa dos autos à Justiça comum. **ROT 0000566-37.2021.5.09.0001, 1ª TURMA, RELATORA: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS, Publicação 14.07.2022**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. No caso em análise, a presente ação foi ajuizada após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017, o que atrai a aplicação do artigo 791-A da CLT. Com isso, são devidos os honorários advocatícios nas hipóteses de sucumbência total ou parcial do empregador e/ou do trabalhador. Quanto à base de cálculo da verba devida pela parte autora, considerando que se trata de ação que corre sob o rito sumaríssimo, o entendimento deste Colegiado é no sentido de que somente incidirá sobre os pedidos que forem julgados totalmente improcedentes. No entanto, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários devem ficar em condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, parte mantida como constitucional pelo E. STF na decisão da ADI 5766. Sentença parcialmente reformada. **RORSum 0000593-36.2021.5.09.0513, 1ª TURMA, RELATOR: EDMILSON ANTONIO DE LIMA, Publicação 07.07.2022**

DANO MORAL. EMPREGADO DE LABORATÓRIO FARMACÊUTICO. VENDEDOR PROPAGANDISTA. DEGUSTAÇÃO DE MEDICAMENTOS. Considerando que a prova oral produzida coaduna-se com a conclusão contida na r. sentença no sentido de que a reclamada efetivamente promoveu e incentivou a “degustação” de medicamentos pelo empregado, vendedor propagandista, sem controle médico, excedeu os limites do seu poder diretivo, correto o entendimento de que deve ser reconhecida a prática de ato ilícito, o que ocasionou abalo moral, diante da ofensa à saúde e à dignidade do trabalhador. **ROT 0001662-98.2020.5.09.0041, 1ª TURMA, RELATOR: ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS, Publicação 14.07.2022**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JULGAMENTO DE AÇÕES ENVOLVENDO BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS EM ESTATUTOS, REGULAMENTOS E PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Compete à Justiça do Trabalho a competência para o julgamento das relações decorrentes do TRCA e dos pedidos que compreendem a extensão dos benefícios de auxílio-alimentação e PLR aos aposentados. ROT 0000698-37.2021.5.09.0020, 1ª TURMA, RELATORA: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS, Publicação 14.07.2022

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENCHIMENTO DE VASILHAMES COM INFLAMÁVEL LÍQUIDO - INAPLICABILIDADE DO LIMITE DE 200 LITROS. Os limites de 200 litros constantes do item 16.6 e da letra “j” do anexo 2, item 1 da NR 16, não se aplicam à hipótese “sub judice”, que não versa sobre transporte de inflamáveis, mas de enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos. O caso de amolda, assim, à previsão contida na letra “l” (“Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos.”) do item 3 do anexo 2 da NR 15, que prevê que é área de risco o “Círculo com raio de 7,5 metros com centro nos bicos de enchimento.”. Recurso do autor a que se dá parcial provimento, no particular. ROT 0000514-92.2021.5.09.0663, 1ª TURMA, RELATOR: EDMILSON ANTONIO DE LIMA, Publicação 01.07.2022

2ª TURMA

FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. As quantias devidas a título de FGTS mais compensação de 40%, objeto de condenação na Justiça do Trabalho, devem ser necessariamente recolhidas em conta vinculada, conforme regramento do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, não se cogitando, pois, de seu pagamento diretamente à parte Reclamante. Recurso ordinário do Autor a que se nega provimento. ROT 0000258-53.2021.5.09.0016, 2ª TURMA, RELATOR: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA, Publicação 14.07.2022

DANO MORAL. PERDA DE UMA CHANCE. DIREITO À REPARAÇÃO QUANDO VERIFICADA UMA PERDA FIRMADA EM EXPECTATIVAS OBTIDAS POR ATITUDES CONCRETAS POR PARTE DO EMPREGADOR. NÃO OCORRÊNCIA.

Não tendo sido comprovado que o reclamante teve frustradas suas expectativas, nem sofreu danos à sua esfera subjetiva, em razão de ato praticado pela reclamada, não há falar no deferimento de reparação indenizatória fundada no dano moral pela perda de uma chance. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. ROT 0000026-53.2020.5.09.0670, 2ª TURMA, RELATORA: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA, Publicação 14.07.2022

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IMPENHORABILIDADE NOS MOLDES DA FAZENDA PÚBLICA. APLICÁVEL.

Este d. Colegiado passou a entender, na esteira de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Reclamação 47.271/PR), que a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., por se conformar em prestadora de serviço público essencial, encontra-se submetida à sistemática de execução aplicável à Fazenda Pública. Recurso ordinário que se dá provimento. ROT 0000936-32.2020.5.09.0007, 2ª TURMA, RELATOR: CÉLIO HORST WALDRAFF, Publicação 14.07.2022

VÍNCULO DE EMPREGO. MISSIONÁRIA EVANGÉLICA. Não há vínculo de emprego entre missionária evangélica e a igreja a qual está vinculada, quando demonstrada a ausência dos requisitos ditados pelos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e o exercício de atividades voltadas à evangelização, como acompanhamento de pastores e bispos na celebração de cultos, preparação do templo para desenvolvimento destes cultos, ou participação de programas de rádio e tv voltados à pregação, de natureza e convicção religiosa, inerentes aos objetivos da instituição. A relação havida não se insere no âmbito de um contrato de emprego, eis que decorrente exclusivamente da fé, de convicções íntimas, idealismo e crença em recompensas imateriais. ROT 0000860-11.2020.5.09.0006, 2ª TURMA, RELATOR: CÉLIO HORST WALDRAFF, Publicação 14.07.2022

3ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO. AUXILIAR DE LABORATÓRIO. PISO SALARIAL PREVISTO NA LEI 3999/61. PISO DA CATEGORIA FIXADO EM VALOR INFERIOR EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. DIREITO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL. TEMA 1046 DO STF.

A Lei 3.999/61 define que o salário dos auxiliares de laboratório que cumprem jornada de 4 horas, será de 2 salários-mínimos, devendo ser observada a proporcionalidade em caso de jornada diversa. Nesse caso, não se aplicam as cláusulas convencionais que estabelecem piso inferior para a categoria, porque tal previsão restringe substancialmente o direito do trabalhador previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 3.999/61. Trata-se de direito absolutamente indisponível, previsto no inciso V do art. 7º da Constituição Federal (“V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;”), que não está sujeito a limitações estabelecidas em negociação coletiva, nos exatos termos da decisão proferida pelo E. STF (tema 1046). Tal conclusão não viola o disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, pois o direito garantido no inciso V já referido estabelece a garantia a um salário mínimo previsto em lei para a categoria profissional, em atenção àquilo que dispõe o inciso IV, do mesmo artigo (“IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”). Assim, a redução salarial autorizada pelo nosso ordenamento constitucional no inciso VI é aquela pactuada em negociação coletiva que observa o limite mínimo estabelecido pelo piso salarial estabelecido em lei, indispensável para atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família. Recurso ordinário da autora provido para deferir diferenças salariais. ROT 0000325-55-2020-5-09-0015, 3ª TURMA, RELATORA: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Publicação 14/07/2022

RECURSO ORDINÁRIO. PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO COLETIVO PARA O ANO DE 2016. ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA. ADPF 323 DO STF. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 277 DO TST. APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NORMATIVAS LIMITADA AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO. O Supremo Tribunal Federal, na data de 27/05/2022, concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 323, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST, bem como das decisões judiciais que, mediante interpretação do art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, reconhecem a aplicabilidade do princípio da ultratividade de normas de acordos e convenções coletivas. Assim, as cláusulas normativas, inclusive as benéficas ao trabalhador, têm sua validade restrita ao período de vigência do respectivo instrumento coletivo, pelo que o reclamante não faz jus ao recebimento de PLR em 2016 com base no ACT 2014/2015. Recurso da parte autora a que se nega provimento. ROT 0011450-68-2016-5-09-0012, 3ª TURMA, RELATOR: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Publicação 14/07/2022

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO NO TRÂNSITO. VENDEDOR EXTERNO. DESLOCAMENTO EM MOTOCICLETA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO EXCLUSÃO PELA CULPA DE TERCEIRO PELO ACIDENTE. No caso dos autos, considerando a atividade econômica desenvolvida pela ré e, mais especificamente a atividade laborativa do reclamante de vendedor externo que se deslocava em motocicleta (o que é incontroverso), entendo ser aplicável a responsabilidade objetiva. A atividade do reclamante implica maior exposição a risco do que a inerente aos demais membros da coletividade, por força do seu contrato de trabalho, devendo ser reconhecida a responsabilidade objetiva do empregador (art. 927, parágrafo único, do CC c/c art. 7º, caput, da CF). Ademais, vale acrescentar que o risco acentuado da atividade desenvolvida com locomoção em vias públicas é precipuamente a ocorrência de um acidente de trânsito, de modo que mesmo envolvendo outros motoristas, esta ocorrência não se caracteriza como fato de terceiro para fins de exclusão da responsabilidade. Neste sentido é a jurisprudência do E. TST. Recurso Ordinário do autor ao qual se dá provimento. ROT 0000856-46-2020-5-09-0661, 3ª TURMA, RELATORA: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Publicação 14/07/2022

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ISONOMIA. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO. LEI Nº 12.815/2013, ART. 37, § 4º. De acordo com o art. 37, § 4º, da Lei nº 12.815/2013, o prazo prescricional de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição, inicia-se a partir do cancelamento do registro ou do cadastro do trabalhador portuário avulso junto ao órgão gestor de mão de obra, e não da cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço. **RORSum 0000319-63-2021-5-09-0322, 3ª TURMA, RELATOR: EDUARDO MILLÉO BARACAT, Publicação 08/07/2022**

DANO MORAL. INJÚRIA RACIAL PRATICADA POR EMPREGADO CONTRA EMPREGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. ARTIGOS 140 DO CÓDIGO PENAL, 186, 932, II E 927 DO CÓDIGO CIVIL. Há responsabilidade objetiva da empregadora pela reparação do dano moral decorrente de ato de injúria racial praticada por empregado contra empregado no local de trabalho. Em sendo objetiva a responsabilidade, o dever de reparar o dano, prescinde de culpa da empregadora, tampouco de ter sido comunicada de tal ato, nos termos do art. 932, II, do Código Civil. **RORSum 0000610-20-2021-5-09-0013 RELATOR: EDUARDO MILLÉO BARACAT, 3ª TURMA, Publicação 14/07/2022**

ESTABILIDADE GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SÚMULA 244, III, DO TST E TEMA 497 DO STF. Persiste o entendimento sufragado pela Súmula nº 244. item III do TST, segundo o qual mesmo nos contratos por tempo determinado, a empregada gestante faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, “b”, do ADCT. O Tema 497 do STF não afasta esse entendimento jurisprudencial na medida em que reafirma o projeto constitucional de especial tutela da maternidade e do recém-nascido, conforme preveem os arts. 10, II, “b” do ADCT e 223 da Constituição. A decisão proferida no IAC 5639-31.2013.5.12.0051 pelo Tribunal Pleno do TST, de caráter vinculante, aplica-se exclusivamente às trabalhadoras contratadas pelo “regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei nº 6.019/1974”, e não aos demais contratos de trabalho sujeitos a termo. **RORSum 0000763-34-2021-5-09-0084, 3ª TURMA, RELATOR: EDUARDO MILLÉO BARACAT, Publicação 14/07/2022**

4ª TURMA

Não houve publicação no período.

5ª TURMA

Não houve publicação no período.

6ª TURMA

PEDIDO DE DEMISSÃO - CONVERSÃO EM RESCISÃO INDIRETA - IMPOSSIBILIDADE - Nos termos do art. 483 da CLT e arts. 138 e seguintes do Código Civil, tem-se que a Lei permite ao empregado a possibilidade de afastar-se do trabalho, e não de “pedir demissão” enquanto postula a rescisão indireta do contrato. O afastamento do serviço pressupõe que este órgão jurisdicional, no exame do pedido de rescisão indireta, decida sobre a data e a modalidade do rompimento contratual. A demissão do empregado, ao contrário, retira da Justiça do Trabalho a possibilidade de deliberação a respeito da rescisão contratual, pois constitui exercício do direito potestativo de romper imotivadamente o contrato. Sendo válida e eficaz a demissão da Reclamante, não há como acolher o pedido de rescisão indireta do contrato, por incompatível com a rescisão unilateral. O fato de tratar-se de vínculo de emprego reconhecido em Juízo não afasta esta condição. Recurso Ordinário conhecido e não provido. RORSum 0001108-95.2021.5.09.0020, 6ª TURMA, RELATORA: JANETE DO AMARANTE, Publicação 14/07/2022

DANO MORAL COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Comprovado o ócio forçado, há ato ilícito da empresa que gera dano moral, sendo devida a indenização. Sentença que se mantém. RORSum 0000002-43.2021.5.09.0006, 6ª TURMA, RELATORA: JANETE DO AMARANTE, Publicação 14/07/2022

ACORDO EXTRAJUDICIAL. RESCISÃO CONTRATUAL. A utilização do acordo extrajudicial, previsto nos arts. 855-B a 855-E da CLT, para o pagamento das verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho é um desvirtuamento do instituto jurídico trazido pela reforma trabalhista. Mantém-se a r. sentença que não homologou a transação nos termos em que apresentada. ROT 0000833-70.2021.5.09.0013, 6ª TURMA, RELATORA: JANETE DO AMARANTE, Publicação 14/07/2022

JUSTA CAUSA. ATO LESIVO DA HONRA E BOA FAMA DO EMPREGADOR. ARTIGO 484,"k", DA CLT. INSATISFAÇÃO COM A SUSPENSÃO SOFRIDA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA E LESIVA À IMAGEM DA EMPRESA. FALTA GRAVE CARACTERIZADA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA ADEQUADA E PROPORCIONAL. Não há como negar que a conduta da empregada, desabonadora de seu empregador, publicando em rede social de ampla divulgação (Facebook) seu descontentamento com a suspensão que lhe foi aplicada, é absolutamente inaceitável. No caso de discordância com algum procedimento adotado pela empresa, incumbia à empregada questionar a situação no âmbito estritamente privado, não sendo razoável demonstrar seu descontentamento por meio de uma rede social, cujo alcance é imensurável. Cabe pontuar, ainda, que o comentário feito em sua página social, ainda que não contenha menção ao nome da ré, anexou a punição que a ré lhe impôs, de forma a identificar claramente a empresa, o que demonstra a total ausência de zelo com a imagem do seu empregador. A conduta violou diretamente a boa-fé objetiva que deve imperar nas relações de trabalho, desobrigando o empregador de manter em seus quadros empregada que contribui para denegrir a imagem da empresa em rede social de ampla divulgação e disseminação, ao vinculá-la à prática desabonadora, causando grande repercussão negativa e lesiva à honra e boa fama de seu empregador na comunidade em que desenvolve sua atividade econômica. Caracterizada, pois, a falta grave tipificada pelo art. 482,"k", da CLT, plenamente proporcional a dispensa por justa causa do empregado. Sentença que se reforma. ROT 0000772-79.2020.5.09.0003, 6ª TURMA, RELATORA: SUELI GIL EL RAFIHI, Publicação 01/07/2022

RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

Tratando-se de lide em que se avalia pedido relacionado a período em que a parte autora estava submetida a regime jurídico-administrativo, a competência é da Justiça Comum. Precedentes dos c. TST, STJ e STF. Mantida decisão de origem que declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. ROT 0000963-96.2021.5.09.0195, 6ª TURMA, RELATORA: JANETE DO AMARANTE, Publicação 14/07/2022

7ª TURMA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESTINAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DO DANO MORAL COLETIVO.

A destinação dos valores relativos à compensação por danos morais coletivos ao FAT deve ser observada diante de repercussão nacional dos atos ilícitos, sobressaindo imperioso, em regra, o direcionamento da indenização para a comunidade cujos direitos foram violados de forma mais efetiva, com vistas especialmente à efetiva fruição da função pedagógica do comando judicial. Diante da repercussão do dano moral coletivo em âmbito estadual e visando dar concretude ao art. 227 da CRFB, que consagra a teoria da proteção absoluta, integral e prioritária a crianças e adolescentes, impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar a estes direitos fundamentais específicos, os valores atinentes à indenização por dano moral coletivo devem ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA). Sentença que se reforma. ROT 0000259-80.2020.5.09.0660, RELATORA: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO, 7ª TURMA, Publicação 11/07/2022

EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 14.020/2020 NO CURSO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONCRETIZAÇÃO DOS EFEITOS DA DISPENSA APÓS EXPIRADO O PRAZO DA GARANTIA NO EMPREGO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 7º, INCISO XXXI, 23, INCISO II e 24, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA SÚMULA 371 DO TST.

A concessão do aviso prévio, por si só, não acarreta a imediata extinção do contrato de trabalho, o que só ocorre ao final do respectivo prazo, conforme dispõe o art. 489 da CLT. Existem eventos, entretanto, que têm o condão de alterar ou mesmo tornar sem efeito o aviso prévio, como a reconsideração e a justa causa, o que demonstra a relatividade do mesmo. Justifica a prorrogação do aviso prévio para além do prazo inicialmente desejado pelo empregador

o inequívoco interesse público, como, por exemplo, no caso de adoecimento do empregado, projetando-se os efeitos da dispensa para depois de expirado o benefício previdenciário, conforme Súmula 371 do TST, evitando-se, dessa forma, desproteger, ainda mais, a pessoa do trabalhador, já fragilizada pela doença. Da mesma forma em relação à proteção da pessoa com deficiência durante a pandemia do COVID-19. O advento da Lei nº 14.020/2020, de nítido interesse público, mesmo na vigência do aviso prévio, tem o condão de projetar o término do contrato para o fim da garantia do empregado prevista na lei. Inexiste retroatividade, já que o novel diploma legal alcançou o contrato de trabalho em plena vigência, sendo que a concessão do aviso prévio não caracteriza ato jurídico perfeito, pois passível de alteração, mediante sua projeção nas hipóteses legais, ou em razão de interesse público. ROT 0000624-95.2021.5.09.0015, 7ª TURMA, RELATOR: EDUARDO MILLÉO BARACAT, Publicação 08/07/2022

CLÁUSULAS CONVENCIONAIS LIMITANDO COTAS PREVISTAS EM LEI PARA APRENDIZES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DIREITOS QUE EXTRAPOLAM OS INTERESSES DA CATEGORIA E ATINGEM TERCEIROS, CUJA PROTEÇÃO É DE INTERESSE PÚBLICO. A validade das normas coletivas sujeita-se ao controle jurisdicional, como os demais negócios jurídicos. O princípio da intervenção mínima na autonomia coletiva não veda, em absoluto, a intervenção estatal, mas apenas a limita ao mínimo necessário à preservação de direitos indisponíveis e demais valores de ordem pública, o que se extrai, inclusive, da tese firmada pelo STF ao julgar o Tema 1046. A inclusão profissional dos jovens e das pessoas com deficiência é aspecto essencial da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, indispensável à construção de uma “sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”. Cláusulas convencionais que restringem as cotas previstas em lei excedem o limite de negociação de direitos e vantagens da categoria e atingem terceiros, cuja proteção é interesse público, difuso da sociedade. Precedentes do C. TST. Recursos dos réus aos quais se nega provimento. ROT 0000675-67.2020.5.09.0007, 7ª TURMA, RELATOR: BENEDITO XAVIER DA SILVA, Publicação 08/07/2022

VÍNCULO DE EMPREGO. MOTOBOY. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. Não se verifica subordinação jurídica na relação em que o motoboy, ao ser indagado pelo tomador do serviço, por WhatsApp, se iria trabalhar, responde de forma negativa - e, mesmo assim, apenas 24 horas depois de recebida a mensagem -, evidenciando-se que o trabalhador não colocava sua força de trabalho sob o comando do beneficiário do serviço. ROT 0000987-68.2020.5.09.0128, 7ª TURMA, RELATOR: EDUARDO MILLÉO BARACAT, Publicação 08/07/2022

PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA. PETROBRAS DISTRIBUIDORA. ACORDO CELEBRADO COM PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. TEMA 152 DO STF. ART. 477-B DA CLT. O STF firmou entendimento no sentido de que, quando aprovado em acordo coletivo do trabalho, o Plano de Dispensa Incentivada possui validade, inclusive para a ampla quitação dada pelo empregado, conforme se infere da decisão que julgou o RE 590.415, com repercussão geral, da lavra do E. Ministro Roberto Barroso, da qual resultou o Tema 152. O Programa de Desligamento Optativo, elaborado no âmbito da Petrobras Distribuidora resultou de acordo celebrado na Ação Civil Coletiva nº 0101296-80.2019.5.01.0023 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, com participação da entidade sindical profissional, do Ministério Público do Trabalho e homologação do Juízo competente. Frise-se que embora o referido PDV não tenha constado formalmente de acordo coletivo do trabalho, houve expressa intervenção de entidade sindical representativa da categoria profissional, atendendo-se o escopo do art. 477-B da CLT, como também o Tema 152 do STF. ROT 0000969-86.2020.5.09.0018, 7ª TURMA, RELATOR: EDUARDO MILLÉO BARACAT, Publicação 08/07/2022

MERA ESTIMATIVA DE INDICAÇÃO DE VALOR NA INICIAL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. A indicação de valores dos pedidos na petição inicial, conforme nova redação do art. 840, § 1º, da CLT, consiste em mera estimativa, não se exigindo a liquidação aritmética exata dos pedidos exordiaes, para o que basta mera apuração estimada pelo autor. Nesse sentido, a Tese Jurídica aprovada pelo Pleno deste TRT nos autos de IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 (Tema 9). Recurso da ré não provido, no particular. ROT 0000750-57.2020.5.09.0670, 7ª TURMA, RELATORA: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO, Publicação 11/07/2022